Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 502.928 - SP (2019/0098145-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		PEDRO NAVES MAGALHAES - SP305727
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	EDINEI JOSÉ DA MOTA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido de liminar, impetrado em benefício de EDINEI JOSÉ DA MOTA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao Agravo em Execução Penal n. 0012829-08.2018.8.26.0026.

O impetrante afirma que o prazo para progressão ao regime aberto tem início a partir do preenchimento do requisito objetivo do regime semiaberto, não da data da concessão desse regime.

Requer, assim, a reforma do acórdão.

É o breve relatório.

Decido.

O Tribunal de origem tratou do tema referente à interrupção do prazo do livramento condicional pela prática de novo delito e o impetrante de termo inicial do prazo para futura progressão de regime.

Cuidando-se, portanto, de alegações dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido, **não conheço do *habeas corpus***.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator